

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Leonel Severo Rocha; Thais Janaina Wenczenovicz; Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-130-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O presente Grupo de Trabalho intitula-se SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I e possui 16 artigos. Dentre as múltiplas temáticas, os autores dos artigos dialogaram com coletivos sociais diversificados, temas e metodologias variadas que compreendem a dinâmica interpretativa entrelaçada a Antropologia, Cultura Jurídica e Sociologia.

O primeiro nominado A FLUIDEZ DOS RELACIONAMENTOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA COMO (UMA POSSÍVEL) CONSEQUÊNCIA DA GLOBALIZAÇÃO com autoria de Diógenes Vicente Hassan Ribeiro e Susandra Dorneles Vargas pretende analisar a fluidez dos relacionamentos na sociedade pós-moderna como (uma possível) consequência da globalização. Os relacionamentos acabam por ser marcados por incertezas e pelo fim precocemente previsto, já que a velocidade quotidiana impede que haja tempo de concretizar um relacionamento de cunho amoroso. Para tanto, buscar-se-á demonstrar de que forma o fenômeno da globalização na sociedade líquido-moderna acarreta a liquidez dos relacionamentos. A vida líquida se trata de uma forma de vida que seguirá adiante. Isso porque, por líquido-moderna se entende uma sociedade onde as condições pelas quais os seus membros agem, as mudanças ocorrem num lapso temporal mais curto que o necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir. A metodologia utilizada é de abordagem indutiva com a técnica da revisão bibliográfica. Conclui-se que a globalização atrelada às novas tecnologias facilita a vida dos seres humanos, rompendo com a noção de distância, entretanto, acaba por fragilizar os laços humanos em uma sociedade que se mostra cada vez mais individualista e volátil.

entre indivíduos “desacreditados” (com deficiências visíveis) e “desacreditáveis” (com deficiências ocultas), destacando os conflitos vividos por aqueles que oscilam entre ocultar sua condição ou revelá-la diante do medo do julgamento. O Estatuto, nesse contexto, representa uma tentativa legal e simbólica de desconstruir tais estigmas, promovendo uma nova percepção da deficiência como uma característica entre outras — não como uma falha pessoal. Inspirado na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto adota o modelo social da deficiência e propõe uma abordagem biopsicossocial para sua avaliação. Garante ainda direitos fundamentais como igualdade de oportunidades, acessibilidade, autonomia e dignidade. Ao combater práticas discriminatórias e prever sanções legais, a LBI se apresenta como uma resposta normativa à estigmatização. Mais que uma norma jurídica, o Estatuto torna-se um instrumento de transformação social, reafirmando o valor da diversidade humana e propondo um novo olhar sobre as relações entre normalidade, diferença e inclusão.

Na sequência o artigo A PROBLEMÁTICA DA DOMINAÇÃO DA MÍDIA SOBRE A POPULAÇÃO E SUAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES com autoria de Anderson Filipini Ribeiro , Lisandra Bruna Da Silva Porto e José Alexandre Ricciardi Sbizera aborda a influência dominante da mídia na sociedade contemporânea, destacando como os meios de comunicação exercem controle sobre a população por meio da manipulação da informação. Essa dominação ocorre pela concentração midiática nas mãos de poucos grupos econômicos, que moldam a opinião pública de acordo com seus próprios interesses. A mídia, nesse contexto, age como um instrumento de poder, afetando diretamente a formação do pensamento crítico e limitando o acesso a diferentes visões de mundo. Os autores destacam que a manipulação midiática se dá por meio da seleção de conteúdos, da repetição de discursos hegemônicos e da omissão de informações relevantes, o que contribui para a alienação da população. Esse cenário é agravado pela falta de educação midiática e pela passividade dos cidadãos diante das mensagens veiculadas. Como possíveis soluções, o texto propõe a democratização da mídia, com a criação de mecanismos de regulação que evitem a concentração de poder nas mãos de poucos. Sugere também a valorização da mídia

E AS NOVAS dialoga como a biopolítica esteve intimamente relacionada à centralidade do Estado, sendo este o principal ator desses mecanismos de controle. No entanto, com o surgimento do big data e a manipulação de dados sensíveis, a biopolítica está sendo operada por empresas privadas transnacionais. Esse artigo objetiva a analisar os mecanismos biopolíticos de controle e manipulação da sociedade, por meios dos dispositivos do corpo (disciplinas) e normalização. A pesquisa consiste no estudo bibliográfico de cunho qualitativo com elaboração de revisão bibliográfica, tendo como meios de fundamentação teórica artigos científicos e livros do Michel Foucault. Assim sendo, a questão central desta pesquisa é entender a manipulação de dados sensíveis como uma nova forma de controle biopolítico exercido não só pelo Estado e suas instituições oficiais, mas também por organizações empresariais transnacionais privadas e como essas formas biopolíticas de manipulação afetam direitos fundamentais. O estudo indicou que estes mecanismos não se operam mais com sua centralidade restrita ao Estado; atualmente, manifestam-se por meio das plataformas digitais pertencentes a empresas privadas transnacionais, principalmente com aquelas que trabalham com dados.

Na sequência, COSMOTÉCNICA COMO COSMOPOLÍTICA – O CASO DA INVASÃO DOS PATINETES ELÉTRICOS NO LITORAL CATARINENSE redigido por Rodolfo Soares Bueno e Zulmar Antonio Fachin assenta-se nos estudos do renomado Yuk Hui, filósofo, nascido em Hong Kong, conhecido por suas reflexões sobre tecnologia, cultura e filosofia contemporânea que explora questões sobre como diferentes culturas se relacionam com a tecnologia, e como isso influencia suas visões de mundo. Hui defende a ideia de tecnodiversidade, conceito que sugere que a tecnologia não deve ser vista como um sistema universal, mas sim como algo que varia e se adapta de acordo com contextos culturais específicos. Assim surge a cosmotécnica – ideia de que não há uma tecnologia universal – como base de uma cosmopolítica – uma política pluralista que reconhece e respeita as diferentes cosmovisões e práticas tecnológicas. No litoral catarinense, recentemente surgiu um novo modelo de negócio, em que empresas disponibilizam patinetes elétricos para aluguel. Ocorre que esses patinetes ficam à disposição da população nas calçadas e em

O artigo denominado DIREITO À EDUCAÇÃO INTERCULTURAL E POVOS INDÍGENAS: ANALFABETISMO, DESIGUALDADES E EVASÃO ESCOLAR de Thais Janaina Wenczenovicz , Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira e Orides Mezzaroba analisa o direito humano fundamental social à educação intercultural no Brasil, com foco nos povos indígenas após a Constituição de 1988. Inicialmente, discute o arcabouço legal que garante a educação diferenciada e bilíngue, destacando a importância do respeito à diversidade étnica, cultural e linguística. Utilizando metodologia bibliográfica e análise de dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, o estudo revela que, embora haja avanços na alfabetização, persistem desigualdades significativas entre indígenas e a população geral. O artigo evidencia que a taxa de analfabetismo entre indígenas (15,1%) é mais que o dobro da média nacional (7,0%), refletindo desafios históricos, sociais e estruturais. Ressalta-se o papel do território na transmissão de saberes e na afirmação identitária, bem como a necessidade de políticas públicas que promovam a formação continuada de professores, adaptação curricular e envolvimento comunitário. O texto também discute experiências exitosas de mediação cultural nas escolas indígenas, destacando a centralidade do protagonismo comunitário. Por fim, o artigo conclui que a efetivação do direito à educação intercultural é indispensável para a justiça social e a valorização da diversidade, sendo fundamental para o combate ao analfabetismo, à evasão escolar e às desigualdades educacionais enfrentadas pelos povos indígenas no Brasil.

NEOLIBERALISMO E SUAS IMPLICAÇÕES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO da autora Brunna Kirnev Wichoski tem por objetivo analisar o neoliberalismo e suas implicações na aplicação dos direitos fundamentais, especialmente na concretização dos direitos fundamentais sociais. A pesquisa será desenvolvida com base no método dedutivo, utilizando-se da revisão bibliográfica. Assim, após breve análise conceitual e histórica do pensamento neoliberal e do princípio da liberdade econômica, o neoliberalismo será analisado no contexto de uma sociedade de controle, despolitizada e modulada por meio da constante exortação moral de valores neoliberais como a livre iniciativa, a independência em

RESTAURATIVA – UMA PROPOSTA DE INCLUSÃO SOCIAL PARA UMA CULTURA JURÍDICA ANTICAPACITISTA das autoras Daniela Albuquerque Griner , Mayara de Carvalho Araújo busca refletir sobre possibilidades e instrumentos para garantir às pessoas com deficiência a vida plena, sem barreiras ou impeditivos. Em que pese os avanços legislativos, ainda há pouca conexão entre pessoas com e sem deficiência, gerando desconhecimento e perpetuando preconceitos. O silenciamento consolidou a estratificação destas pessoas em um lugar de invisibilidade. As autoras levantam perspectivas do ordenamento jurídico brasileiro em relação à pessoa com deficiência e abordam as origens da Lei Brasileira de Inclusão, sua inspiração e conquistas. A mudança de paradigma que estabelece caber à sociedade a responsabilidade por remover os obstáculos para a vida plena de pessoa com deficiência encontra na Justiça Restaurativa arcabouço fundamental. Com forte vertente pedagógica e voltada ao cuidado, relações, assunção de responsabilidade e composição de danos, é capaz de oferecer caminhos e soluções individualizadas para um grupo diverso em suas demandas e características, além de contribuir para o letramento anticapacitista da sociedade sobre o tema.

OS DANOS COLATERAIS NA SOCIEDADE DE CONSUMIDORES E A APOROFOBIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (2020-2024): UMA BREVE ANÁLISE DA INTERSECÇÃO ENTRE O PENSAMENTO DE ZYGMUNT BAUMAN E ADELA CORTINA comporta a escrita de Elias Guilherme Trevisol e Reginaldo de Souza Vieira e possui como tema a aporofobia e os danos colaterais na sociedade de consumidores. Busca-se responder como as reflexões de Adela Cortina e Zygmunt Bauman podem se interseccionar para explicar os danos colaterais na sociedade de consumidores e a aporofobia no Brasil contemporâneo (2020-2024)? Para tanto, a investigação contará com o objetivo geral de analisar os conceitos de danos colaterais na sociedade de consumo para Bauman e a aporofobia para Cortina, interseccionando-se as categorias para uma compreensão mais densa sobre a realidade social brasileira contemporânea. O trabalho terá dois objetivos específicos: i) Especificar a invisibilidade das pessoas em situação de pobreza no Brasil dos anos de 2020 a 2024 e; (ii) Descrever e definir os danos colaterais na sociedade de consumidores. Como

até a conclusão. Já a técnica de pesquisa desenvolver-se-á através da coleta de documentação indireta, livros e artigos que permeiam a centralidade das obras de ambos os autores, Bauman e Cortina.

Em prosseguimento o artigo OS MENINOS QUE ODEIAM AS MULHERES: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA DA SÉRIE “ADOLESCÊNCIA” E DA “IDEOLOGIA INCEL” das autoras

Bruna de Oliveira Andrade , Juliana Luiza Mazaro e Joice Graciele Nielsson analisa a influência da ideologia "incel" no aumento da violência de gênero contra adolescentes, usando a minissérie "Adolescência" como cenário para a análise do tema. O objetivo é compreender como essa ideologia potencializa a violência contra às mulheres e propor o feminismo pós-estruturalista como base para políticas de combate à misoginia. O estudo explora a representação da adolescência na série, identificando elementos "incel" e como a crise identitária, redes sociais e discursos misóginos contribuem para a violência. Examina a interseção entre direitos humanos, gênero e misoginia, analisando a violência contra a mulher como violação de direitos e avaliando a eficácia dos mecanismos jurídicos. Aborda o feminismo pós-estruturalista como ferramenta para combater a ideologia "incel", desconstruindo discursos e estereótipos. Constata-se que, que a transformação do desejo em ódio é comum na ideologia "incel", mas não inevitável. A análise evidencia que a efetivação dos direitos das mulheres e dos direitos humanos depende do reconhecimento e da efetivação da igualdade de gêneros Por fim, aponta-se a necessidade de implementação de programas fundamentados no feminismo pós-estruturalista para o enfrentamento da misoginia. A metodologia é uma análise sócio-jurídica da série, combinada com revisão bibliográfica sobre violência de gênero, ideologia "incel" e feminismo pós-estruturalista.

Sob autoria de Adriana Silva Tanisue e com o título PENSAMENTO PERIFÉRICO, CONTRATO RACIAL E SEXUAL: DESAFIOS E TRANSFORMAÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS o trabalho aborda o conceito de pensamento periférico, explorando

desigualdades estruturais. Por fim, argumenta que é fundamental que as políticas públicas enfrentem as estruturas de poder dominantes, com foco na construção de um mundo mais inclusivo e igualitário, que reconheça as diversas dimensões das desigualdades sociais.

O artigo nominado PLURALISMO JURÍDICO E NORMAS CULTURAIS: REFLEXÕES SOBRE A PROTEÇÃO DOS INDÍGENAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES das autoras Bruna Balesteiro Garcia , Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Camila Da Silva Ribeiro traz reflexões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990 que representa o marco legal da proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil e fruto de um processo democrático envolvendo sociedade civil e instituições públicas. No entanto, sua aplicação junto a crianças e adolescentes indígenas exige atenção a normas culturais, costumes e à autonomia dessas comunidades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Este artigo analisa a interface entre o pluralismo jurídico e as normas culturais indígenas, refletindo sobre seus impactos na efetivação dos direitos dessa população. Para tanto, realiza-se uma revisão integrativa de três dissertações disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, selecionadas por meio de busca ativa com os descritores “Direito da Criança e do Adolescente”, “Índigena” e “Doutrina da Proteção”, no período de 2011 a 2022, em Programas de Pós-graduação em Direito. As pesquisas apontam que, apesar dos avanços proporcionados pelo ECA e pela Constituição de 1988, ainda persistem desafios na incorporação da diversidade cultural no ordenamento jurídico brasileiro. Conclui-se que a Doutrina da Proteção Integral precisa ser ampliada para articular direitos universais à valorização das especificidades socioculturais indígenas, promovendo uma proteção verdadeiramente plural.

POVO MAPUCHE E ESTADO CHILENO: ANÁLISE DAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS À LUZ DA REALIDADE SOCIOCULTURAL, HISTÓRICA E JURÍDICA das autoras Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré trata da relação entre o Povo Mapuche e o Estado chileno em seus aspectos históricos, socioculturais e jurídicos tendo como recorte as

territorial ainda não está resolvida e as tentativas de diálogo são poucas frutíferas uma vez que persistem as práticas persecutórias à mobilização social.

O artigo intitulado **POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS: REGIMES JURÍDICOS, O CASO DOS GERAIZEIROS E AS AMEAÇAS AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS** com autoria de Levon do Nascimento , Marcia Sant Ana Lima Barreto e Sébastien Kiwonghi Bizawu discorre sobre as relações entre o regime jurídico estabelecido pelo Estado brasileiro e os regimes jurídicos específicos ou atribuídos pelo Estado, quando ausentes ou não identificados nos grupos destinatários, das comunidades de povos originários e de povos tradicionais. Assinala-se a falta de clareza legal/normativa sobre a classificação e identificação de povos tribais/povos tradicionais na legislação do país, em descompasso com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o país é signatário. Destaca-se o papel inclusivo estabelecido pela Constituição de 1988, que estatuiu os direitos dos povos originários e dos quilombolas. Aborda-se o conceito de governança, aplicado às esferas pública e privada, no que tange às legislações referentes aos povos originários e aos povos tradicionais na contemporaneidade, inclusive em outros países, e também dos geraizeiros, no Norte de Minas Gerais. A metodologia utilizada foi a da revisão crítica da literatura disponível. Propõe-se contribuir com o alargamento da compreensão jurídica dos direitos ambientais e sociais dos povos originários e comunidades tradicionais do Brasil.

Prosseguindo, **RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL SOB A ÓTICA DO DECOLONIALISMO** das autoras Priscila Farias dos Reis Alencar , Andrezza Leticia Oliveira Tundis Ramos Luana Caroline Nascimento Damasceno analisa como o colonialismo europeu estabeleceu hierarquias raciais e sistemas econômicos que marginalizaram populações não europeias, perpetuando em desigualdades ambientais até os dias atuais. A colonialidade influencia as relações políticas, sociais, culturais e territoriais, resultando em impactos ecológicos diferenciados entre os diversos grupos raciais. Neste contexto, emerge a seguinte problemática de pesquisa: de que maneira

por uma perspectiva decolonial, visando promover justiça social, econômica e ecológica. Em decorrência disso, conclui-se que a incorporação de princípios de economia circular e a implementação de educação ambiental são ações essenciais para desconstruir a lógica colonial e assegurar um futuro mais sustentável e equitativo para todas as populações vulneráveis que habitam o Brasil.

TRADIÇÃO E MODERNIDADE - A CAPACIDADE DAS TRADIÇÕES DE SE ADAPTAREM E SOBREVIVEREM POR MEIO DE PROCESSOS DE RACIONALIZAÇÃO com autoria de Anderson Filipini Ribeiro Lisandra Bruna Da Silva Porto , Ana Elisa Silva Fernandes Vieira reflete acerca da relação entre tradição e modernidade, analisando como as culturas se adaptam às pressões da racionalização. Embora frequentemente consideradas opostas, ambas dialogam dinamicamente, permitindo a ressignificação de costumes. O objetivo foi compreender como as tradições são reinterpretadas para atender às demandas da sociedade moderna e identificar os mecanismos que garantem sua continuidade. Os resultados indicaram que a modernidade não eliminou as tradições, mas proporcionou novos significados e espaços para sua atuação. Este artigo apresenta uma reflexão crítica sobre a relação entre tradição e modernidade, explorando como as tradições se adaptam aos processos de racionalização característicos do mundo contemporâneo. Fundamentado em autores como Max Weber, Edward Shils e Anthony Giddens, o estudo argumenta que as tradições não são meros resquícios do passado, mas práticas dinâmicas, passíveis de ressignificação e integração em novos contextos sociais, políticos e culturais. A racionalização é analisada não como um processo exclusivamente disruptivo, mas como um agente de reorganização que favorece a continuidade das tradições sob formas institucionalmente reformuladas. Por meio de uma abordagem qualitativa e teórico-conceitual, o trabalho evidencia que valores e práticas tradicionais permanecem ativos na sociedade moderna, ainda que ajustados às exigências de funcionalidade, eficiência e legitimidade. As tradições, nesse contexto, mantêm sua relevância ao reforçar vínculos sociais e sustentar identidades coletivas, oferecendo sentido de permanência em meio às rápidas transformações sociais. Conclui-se que tradição e modernidade não são opostas, mas

negra, e o direito fraterno e a comunidade negra. Será examinado quem são os sujeitos de cidadania e subcidadania em nosso país através de um contexto histórico no qual se coloca a população negra e suas peculiaridades, como a sociedade percebe a comunidade negra, e a forma como é tratada essa população em determinados espaços. Busca-se problematizar a abolição “formal” do escravagismo no Brasil, visto que após a assinatura da Lei Áurea em 1888 não houve a implementação de qualquer política pública destinada a comunidade negra liberta, refletindo assim, na determinação dos sujeitos considerados cidadãos e dos considerados subcidadãos. Procura-se explorar a busca da cidadania da população negra que sempre foi discriminada pelos sistemas de opressão decorrentes dos quase 400 (quatrocentos) anos de processo de escravidão no Estado brasileiro. E um dos caminhos para a busca dessa cidadania é por meio da metateoria do direito fraterno estudada pelo professor italiano Eligio Resta.

Excelente leitura.

Inverno de 2025.

Thais Janaina Wenczenovicz/UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
/UNOESC

Leonel Severo Rocha/UNISINOS

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa/USP

**OS DANOS COLATERAIS NA SOCIEDADE DE CONSUMIDORES E A
APOROFOBIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (2020-2024): UMA BREVE
ANÁLISE DA INTERSECÇÃO ENTRE O PENSAMENTO DE ZYGMUNT
BAUMAN E ADELA CORTINA**

**COLLATERAL DAMAGE IN CONSUMER SOCIETY AND APOROPHOBIA IN
CONTEMPORARY BRAZIL (2020-2024): A BRIEF ANALYSIS OF THE
INTERSECTION BETWEEN THE THOUGHT OF ZYGMUNT BAUMAN AND
ADELA CORTINA**

**Elias Guilherme Trevisol
Reginaldo de Souza Vieira**

Resumo

O presente artigo possui como tema a aporofobia e os danos colaterais na sociedade de consumidores. Busca-se responder como as reflexões de Adela Cortina e Zygmunt Bauman podem se interseccionar para explicar os danos colaterais na sociedade de consumidores e a aporofobia no Brasil contemporâneo (2020-2024)? Para tanto, a investigação contará com o objetivo geral de analisar os conceitos de danos colaterais na sociedade de consumo para Bauman e a aporofobia para Cortina, interseccionando-se as categorias para uma compreensão mais densa sobre a realidade social brasileira contemporânea. O trabalho terá dois objetivos específicos: i) Especificar a invisibilidade das pessoas em situação de pobreza no Brasil dos anos de 2020 a 2024 e; (ii) Descrever e definir os danos colaterais na sociedade de consumidores. Como hipótese, sugere-se que o instrumento de adaptação da sociedade de consumo é formatador de consumidores em mercadorias, possivelmente, confluindo-se num só fim ou ser, o que faz com que haja “vítimas colaterais”, excluídos do mercado de consumo, impulsionando-se a aporofobia existente no Brasil e, em consequência, estimula a discriminação a esse grupo de vulneráveis, produzindo-se o que Zygmunt Bauman denomina de uma “subclasse”. O marco teórico utilizado será o da teoria crítica, na medida em que utilizar-se-á método dedutivo, assim, se fará uso de uma cadeia de raciocínio descendente, da análise geral para a particular, até a conclusão. Já a técnica de pesquisa desenvolver-se-á através da coleta de documentação indireta, livros e artigos que permeiam a centralidade das

collateral damage in consumer society for Bauman and aporophobia for Cortina, intersecting the categories for a deeper understanding of contemporary Brazilian social reality. The work will have two specific objectives: (i) To specify the invisibility of people living in poverty in Brazil from 2020 to 2024 and; (ii) To describe collateral damage in consumer society. As a hypothesis, it is suggested that the instrument of adaptation of the consumer society is to format consumers into goods, possibly converging into a single end or being, which causes there to be “collateral victims”, excluded from the consumer market, boosting the aporophobia that exists in Brazil and, consequently, encouraging discrimination against this group of vulnerable people, producing what Zygmunt Bauman calls a “subclass”. The theoretical framework used will be that of critical theory, insofar as the deductive method will be used, thus, a descending chain of reasoning will be used, from general to specific analysis, until the conclusion. The research technique will be developed through the collection of indirect documentation, books and articles that permeate the centrality of the works of both authors, Bauman and Cortina.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Adela cortina, Aporophobia, Collateral damage, Consumer society, Zygmunt bauman

INTRODUÇÃO

As obras e pensamentos do sociólogo e filósofo polonês Zygmunt Bauman e da filósofa espanhola Adela Cortina são demasiados abrangentes para um trabalho científico apenas, porém, alguns conceitos basilares na sociedade moderna podem ser entrelaçados para explicar o porquê da indiferença da sociedade quanto aos empobrecidos, alcunhados como “danos colaterais”, “baixas colaterais”, “vítimas colaterais”, conseqüentemente, vítimas da “aporofobia”.

A indiferença e a violência com que são tratados os pobres no Brasil assola o território de Norte à Sul do país, fazendo, inclusive, com que pautas ou agendas políticas que busquem proteger os mais pobres sejam ignoradas ou pouco abordadas pelo Estado.

A problemática do presente artigo visa responder a seguinte questão: como as reflexões de Adela Cortina e Zygmunt Bauman podem se interseccionar para explicar os danos colaterais na sociedade de consumidores e a aporofobia no Brasil contemporâneo (2020-2024)?

A hipótese desenvolvida é que o instrumento de adaptação da sociedade de consumo é formatador de consumidores em mercadorias, muitas vezes, confluindo-se num só fim ou ser, o que faz com que haja “vítimas colaterais”, aqueles que não integram o mercado de consumo, o que, por sua vez, impulsiona a aporofobia existente no Brasil e, em consequência, acaba por estimular a discriminação a esse grupo de vulneráveis pela única e simples razão de nada ou pouco possuírem de bens materiais ou, pior, produz-se aqueles que não integram o impulsionamento compulsivo do mercado capitalista, os chamados de “desocupados”, “vagabundos”, ou, na teoria baumaniana, pertencentes a uma denominada “subclasse”.

A técnica de pesquisa utilizada será a documentação indireta, bibliográfica, com análise dos conceitos e conjecturas em obras especializadas, tais como livros e artigos específicos, sendo utilizado, no presente trabalho, como marco teórico, a teoria crítica do direito.

O trabalho de pesquisa buscará analisar como as reflexões de Adela Cortina e Zygmunt Bauman podem se interseccionar para explicar os danos colaterais na sociedade de consumidores e a aporofobia no Brasil contemporâneo (2020-2024), partindo-se de dois objetivos específicos: i) Especificar a invisibilidade das pessoas em situação de pobreza no Brasil dos anos de 2020 a 2024 e; (ii) Descrever e definir os danos colaterais na sociedade de consumidores.

Para se explorar a hipótese e realizar a pesquisa, se utilizará do método dedutivo, assim, se fará uso de uma cadeia de raciocínio descendente, da análise geral para a particular, até a conclusão,

utiliza-se, dessa forma, o silogismo: de duas premissas retira-se uma terceira logicamente decorrente.

1. A invisibilidade das pessoas em situação de pobreza no Brasil dos anos de 2020 a 2024

Em que pese a sociedade brasileira (e mundial) já tenha sido arrebatada pelas redes sociais nos idos do ano de 2020, é inegável que a inesperada pandemia por Coronavírus-19, tenha impulsionado a conectividade entre os indivíduos em escala mundial. O uso da internet e das redes sociais passaram a ser um mecanismo basilar para trabalhar e interagir durante os períodos de confinamento, conhecido também por “*lockdown*”, decorrentes da pandemia.

Para Souza e Vieira (2023, p. 161),

[...] o quadro pandêmico demonstrou o abismo existente, principalmente no âmbito da educação, entre os estudantes de escolas públicas e privadas, bem como entre a cidade e o campo e entre as diversas regiões do País no que diz respeito ao acesso à internet e a disponibilidade de aulas síncronas e outros recursos tecnológicos aos(as) discentes. Esse contexto criou um déficit muito grande da formação educacional, inclusive no processo de alfabetização de um número significativo dos(as) estudantes brasileiros(as).

Através da “Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros (TIC Domicílios) 2020”, divulgados em livro pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), órgão do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), após a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a pandemia de COVID-19, percebeu-se que houve um aumento de 71% dos domicílios com acesso à internet em 2019 para 83% no ano de 2021, o que corresponde a 61,8 milhões de domicílios com algum tipo de conexão (Cetic.br, 2021).

O aumento da utilização da internet, no entanto, é por uma classe social privilegiada da sociedade brasileira, persistindo as desigualdades de oportunidades, fundadas, principalmente, na diferença de renda e nos altos custos de acesso às tecnologias no país.

Tavares e Vieira (2020, p. 14), destacam que:

A exclusão social possui raízes mais profundas, que impactam a vida das pessoas aos bens e serviços públicos, inclusive ao acesso ao direito fundamental à informação e ao conhecimento. A digital divide (exclusão digital), oriunda da vida digital, que também é atingida pela exclusão social, com destaque ao Brasil, um país marcado fortemente pela desigualdade social [...].

A exemplo da pesquisa realizada pelo Cetic.BR, casas em que o valor percebido por família era de até um salário mínimo, 68% dos entrevistados tinham domicílio com internet, ao passo que

em rendas superiores a mais de 10 salários mínimos, 100% dos entrevistados tinham domicílio com internet (Cetic.br, 2021b).

A conectividade trouxe um fenômeno novo, o estímulo e reforço da promoção de mercadorias atraentes e desejáveis, mas não só, as redes sociais incitam as pessoas a serem promotores das mercadorias e as mercadorias próprias que promovem, tornando-se, simultaneamente, o produto e seus agentes de marketing, todos reunidos no cenário chamado mercado (Bauman, 2022, p. 13). Aqueles que não se conformam ao molde mercadológico estabelecido pela sociedade de consumo acaba classificado como desigual, tangente ou mesmo, excluído do sistema.

A igualdade de direitos prometida desde o século XVIII, pela Revolução Francesa, é uma igualdade entre homens brancos, sobretudo, de proprietários (Piketty, 2022, p. 110).

O acesso à internet ou mesmo, às redes sociais, embora crescente em nosso país, oculta uma face da modernidade revelada, especialmente, por Zygmunt Bauman, na obra “Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria”, na qual afirma que a vida do consumidor, na ânsia pelo consumo, não centra-se na aquisição ou na posse, igualmente, é equivocado pensar que tenha a ver com algo adquirido anteontem e exibido no dia seguinte, o centro entrópico da sociedade de consumo é “*estar em movimento*” (grifo do original. Bauman, 2022, p. 126).

Segundo Bauman, não há fracasso ou pavor maior para uma sociedade que proclama a satisfação do consumidor como seu motivo de existir, a existência de um consumidor satisfeito (Bauman, 2022, p. 126).

A atualidade da sociedade de consumo brasileira é tão inconstante quanto Bauman (2022, p. 130-131) vaticina, como se fosse um quebra-cabeça gigantesco em que cada peça, assim que encaixada, precise ser modificada para alimentar-se mais e mais desejos insatisfeitos.

A velocidade do descarte do passado, a efemeridade do presente e o desejo por futuros diversos e que jamais completam o quebra-cabeça produz um “renascer” contínuo e que gera inúmeros “novos começos”, na busca incessante de anular o passado ou aboli-lo de uma vez por todas. O que se foi ontem não excluirá a possibilidade de um novo eu, diferente, nem impedir uma outra projeção desse eu para o futuro que possa eliminar o presente, tornando-se passado (Bauman, 2022, p. 133).

As condições financeiras precárias condicionam indivíduos a perceberem o mundo “como um contêiner cheio de objetos descartáveis, objetos para uma só utilização; o mundo inteiro –

inclusive, outros seres humanos”. Mais que isso, o mundo parece repleto de “caixas pretas” muito bem fechadas, que não devem ser abertas ou consertadas quando quebram, é preciso descartar as peças defeituosas ou usadas, substituindo-as por novas e seladas (Bauman, 2011).

Desde o início da modernidade houve o que Bauman chamou de “baixas colaterais do progresso” (Bauman, 2005, p. 14), pessoas vitimadas pela globalização crescente e produtora de uma espécie de “linha de produção” de “refugio humano” ou de pessoas “refugadas”, o que faz com que esses indivíduos necessitem ser escoados, reciclados, verdadeiro dínamo da centralidade dos problemas dos “imigrantes” e das “pessoas em busca de asilo”.

O problema do “refugio humano”, segundo Bauman (2005, p. 15), “saturam todos os setores da vida social, tendem a dominar estratégias de vida e a revestir as atividades mais importantes da existência, estimulando-as a gerar seu próprio refugio *sui generis*”, resultando em relacionamentos e subjetividades natimortos, com superficialidade própria a um fim iminente.

A resultante desse movimento mundial de pessoas vulnerabilizadas e, em certa medida, descartáveis, é originada, conforme explica Milton Santos, pela ideia de “massa marginal”, a qual desempenha um papel relevante no processo de acumulação, tanto no nível regional, quanto em nível nacional, “mas, acima de tudo, em escala mundial” (Santos, 2013, p. 39).

O conceito de “massa marginal” tem princípio nos estudos de José Num, o qual afirma ser “uma parte funcional e disfuncional da superpopulação ativa” (Num, 1969, p. 201), conceito relativo à equalização das populações excedentes e o setor produtivo hegemônico, concluindo que “o sistema que cria esse excedente não precisa dele para funcionar”.

A modernidade trouxe umbilicalmente a exclusão e a marginalização, marcada, nos termos utilizados por Santos (2013, p. 42) por uma “dialética infernal”.

A modernização do trabalho, ao passo que incorpora um certo número novo de trabalhadores efetivos, acréscimo derivado de empregos recém criados, acaba por expurgar um número de indivíduos muito maior do mercado de trabalho, originando-se o subemprego, a exclusão à marginalidade social e o desemprego, o que faz aumentar o número da massa marginal ainda mais (Santos, 2013, p. 42).

A pobreza¹ gerada pela modernidade na atualidade é um fenômeno complexo e multifatorial. Embora o Banco Mundial tenha criado a chamada “linha da pobreza”, definindo-se o critério

¹ Não é a intenção desse artigo conceituar de forma exaustiva e aprofundada o conceito de pobreza, pobreza extrema, miseráveis ou pessoa em situação de pobreza, contudo, apresentar-se-á algumas definições, à título de esclarecimentos necessários ao deslinde do trabalho.

monetário como indicador da pobreza e pobreza extrema ou miséria. Considera-se, portanto, quem vive em situação de pobreza quem vive com menos de US \$ 6,85 por dia e em situação de pobreza extrema ou miséria, quem vive com menos de US \$ 2,15 por dia (Banco Mundial, 2024).

O conceito de pobreza, mais que uma questão meramente econômico-monetária, constitui-se, sob a ótica de Amartya Sen, em “privação de capacidades básicas”. Para o autor, não há como excluir do conceito de pobreza a carência de recursos financeiros, porque a renda é um “meio importantíssimo de obter capacidades”, porém, o aumento da capacidade dos indivíduos se traduz em acréscimo de características pessoais para a expansão das produtividades e do poder de aumentar a renda (Sen, p. 95-96).

Em contraposição ao ideário liberal proposto por Sen, Ednéia Alves de Oliveira discorre que o conceito de liberdade e capacidades de Amartya desconsidera a análise histórica e a referência com a realidade social. Assim, Sen, numa mirada exemplificativa, estaria fixando os olhos nas árvores, não conseguindo ver a floresta como um todo, uma vez que sua premissa é baseada na liberdade como disposição indiscriminada numa sociedade, ocultando-se a real existência de um mundo, um *lócus*, privado de condições materiais igualitárias. Sen supõe que a inserção no mercado de trabalho permitiria a liberdade substantiva, olvidando-se da lógica do trabalho na sociedade capitalista ou suas formas de exploração e extração de mais-valor (Oliveira, 2017, p. 70).

Para Jeffrey Sachs:

Pobreza extrema ou miséria significa que as famílias não podem satisfazer as necessidades básicas de sobrevivência. Elas sofrem de fome crônica, não têm acesso à saúde, não dispõem de água potável e esgoto, não podem oferecer educação para alguns ou todos os filhos e talvez não tenham um abrigo rudimentar - um teto para proteger da chuva, uma chaminé para tirar a fumaça do fogão - e artigos básicos do vestuário, como sapatos. Ao contrário das pobrezas relativa e moderada, a miséria só ocorre nos países em desenvolvimento. A pobreza moderada refere-se, em geral, a condições de vida em que as necessidades básicas são satisfeitas, mas com muita dificuldade. A pobreza relativa é, em geral, interpretada como sendo uma renda familiar abaixo de uma determinada proporção da renda média nacional (Sachs, 2005, p. 46-47).

A definição de pobreza extrema ou miséria vaticinada por Sachs, como se percebe, não engloba somente o conceito monetário, mas caracteriza a pobreza e miséria como a não satisfação das necessidades básicas de sobrevivência, inserindo-as no contexto de desenvolvimento do país analisado. A fome, o frio ou o calor intenso, o precário acesso à água, tratamento sanitário, moradia, vestuário e demais produtos mínimos de higiene são alguns dos fatores considerados para conceituar essa condição de penúria e exclusão da sociedade de consumidores no Brasil (e no mundo).

Em clássica obra, Gustavo Gutierrez afirma que os pobres são aqueles privados dos mais básicos e elementares bens materiais, contrapondo-se ao acúmulo de riquezas nas mãos de uma minoria, às custas de muitos. Os pobres, mais que privados de bens materiais por sua condição de opressão, são privados de dignidade humana, de plena participação social e política. A negação da inclusão de pobres, tanto na sociedade, quanto na comunidade política, advém, conforme o autor, de “mecanismos opressores” predominantes no continente Latino-americano que desenvolvem a crescente exclusão social (Gutierrez, 1981, p. 210).

Com apoio nos dizeres de Debone (2016, p. 23), a exclusão social é a categoria que, possivelmente, melhor define a pobreza e a miséria atualmente, uma vez que conjuga as vulnerabilidades objetivas, tais como a falta de moradia, saúde e alimentação, e, as vulnerabilidades subjetivas, a exemplo da rejeição social e (in)adequação a uma rotina miserável, reconhecendo-se que a diminuição da pobreza é uma questão de dignidade humana, exigindo-se padrões e condições de vida dignos.

A desigualdade de renda e exclusão social é um constructo social, histórico e político, dependem do estado das relações de forças entre diversos grupos sociais e variadas visões de mundos, o que conduz a níveis de estruturas desiguais variadas, segundo sociedades e os períodos históricos. Tanto as riquezas, quanto as pobreza mundiais produzidas na história se fundamentaram em processo coletivo, dependendo da divisão do trabalho, utilização dos recursos naturais e da profusão de conhecimentos acumulados desde os primórdios da humanidade (Piketty, 2022, p. 17-18).

A sociedade de consumidores, na visão de Bauman (2022, p. 70), é o tipo de sociedade que “interpela” e se relaciona entre seus membros, “*basicamente na condição de consumidores*” (grifo do original).

Ao tratar os indivíduos inseridos na sociedade de consumidores e regular suas condutas com base nas atitudes e capacidades de consumo, ela própria avalia, recompensa e penaliza seus membros segundo o atendimento e adequação de seus comportamentos, atitudes e prontidão à interpelação. Como resultado dessa forma de reconhecer os indivíduos e suas relações entre consumidores, os lugares alcançados nesse “eixo da excelência/inépcia do desempenho consumista se transformam no principal fator de estratificação e no maior critério de inclusão e exclusão”, hierarquizando, dessa forma, pessoas, distribuindo estigmas sociais, constituindo apreço ou desprezo do público (Bauman, 2022, p. 71).

Os valores da livre-concorrência transmutam todos e cada indivíduo em “empreendedores de si mesmos”, proprietários de seu tempo, de seu “capital humano”, na medida em que todo esse mercado sofre forte desvalorização, contaminados pela precarização do trabalho e exploração de plataformas digitais, constituindo-se uma contínua perda de segurança laboral outrora proporcionada pelas conquistas de direitos sociais e econômicos (Belluzzo; Galípolo, p. 90-91).

A filósofa espanhola Adela Cortina foi quem primeiro cunhou a palavra definidora do desprezo a todos os pobres, a aporofobia, como sendo a aversão ou ódio àqueles em situação de pobreza (Cortina, 2020, p. 27), mas pontuou também que se trata da pobreza involuntária, não pertencente à identidade de um indivíduo ou questão opcional. Nessa tipologia peculiar de pobreza (voluntária), é que se enraízam as bases da aporofobia, especificamente, nas relações assimétricas constituídas ao longo da história na sociedade ocidental (Cortina, 2020, p. 49).

Adela é enfática ao afirmar que a aporofobia, enquanto “atitude vital, é o *desprezo e a rejeição em cada caso àqueles em piores situações*, as quais podem ser econômicas, mas também sociais” (Cortina, 2020, p. 49, grifos do original).

A análise de Zygmunt Bauman sobre a sociedade de consumidores e a reflexão de Adela Cortina sobre a aporofobia oferecem lentes complementares para compreender a exclusão social dos pobres no contexto contemporâneo. Ambos os autores destacam mecanismos estruturais e simbólicos que não apenas marginalizam, mas também desumanizam aqueles que não se enquadram nos padrões de valorização consumeristas vigentes. Enquanto Bauman desvela a lógica sistêmica da exclusão na modernidade líquida, Cortina expõe a dimensão ética e afetiva do desprezo dirigido aos pobres, revelando como essas dinâmicas se retroalimentam.

Para Bauman, a sociedade de consumo opera sob uma lógica de descarte e substituição contínua, na qual os indivíduos são valorizados pela capacidade de consumir. Quem não se adequa a esse imperativo — seja por limitações econômicas, geográficas ou culturais — é relegado à condição de “consumidor falho”, tornando-se parte do “refúgio humano”. Essa exclusão não é acidental, mas estrutural: o sistema capitalista globalizado produz e naturaliza desigualdades, transformando a pobreza em um subproduto inevitável do chamado “progresso” (Bauman, 2005, p. 15).

Nas palavras de Luiz Gonzaga Belluzzo e Gabriel Galípolo: “[...] o capitalismo “social” e “internacional” do imediato pós-guerra transfigurou-se no capitalismo “global”, “financeirizado” e “desigual” (Belluzzo; Galípolo, 2019, p. 195).

Os proprietários da riqueza financeira e das propriedades apropriam-se do “tempo livre” criado pelo atual avanço da tecnologia, a qual promove, simultaneamente, a desqualificação da população assalariada e a polarização do mercado de trabalho, já os “desqualificados”, tornam-se dependentes sistêmicos e contínuos do endividamento, sempre ameaçados pelo desemprego e, por conseguinte, forçados “a competir desesperadamente pela sobrevivência” (Belluzzo; Galípolo, 2019, p. 192).

A efemeridade do consumo, como Bauman descreve, reflete-se na precarização das relações humanas na atualidade. Em um mundo onde até afetos e identidades são tratados como mercadorias descartáveis, os pobres são duplamente marginalizados: não só carecem de recursos materiais, mas também são privados de reconhecimento social, político e de cidadania. A "dialética infernal" da modernização, citada por Milton Santos (2013), ecoa em Bauman ao mostrar que o avanço tecnológico e a hiperconectividade, embora prometam inclusão, aprofundam fissuras sociais. A internet, por exemplo, torna-se um privilégio de classe, reforçando hierarquias em vez de democratizar oportunidades.

Cortina avança nessa crítica ao introduzir o conceito de *aporofobia* — o ódio ou aversão aos pobres —, destacando que a exclusão não se limita à dimensão material, mas envolve uma rejeição *ativa* àqueles em situação de vulnerabilidade. Enquanto a xenofobia ou o racismo têm alvos identitários, a aporofobia é direcionada à condição socioeconômica, tornando-se um mecanismo de negação da dignidade humana (Cortina, 2020, p. 26).

A filósofa espanhola argumenta que a aporofobia não é um fenômeno natural, mas uma construção social que legitima a indiferença e a crueldade. Em sociedades que idolatram o sucesso individual e o consumo como sinônimos de valor, os pobres são estigmatizados como "fracassados" ou "improdutivos", culpabilizados por sua própria condição. Esse discurso, amplificado por políticas neoliberais, transforma a pobreza em uma suposta falha moral, não em um resultado de estruturas sociais injustas.

Para Adela, os pobres são alvo de rejeição porque apresentam problemas para quem, na realidade, só quer prosperar apropriando-se do trabalho alheio, são desprezados quando vistos de uma posição hierarquicamente superior na escala social e geram medo, quando supostamente impõem insegurança, na melhor das hipóteses, geram impaciência e intolerância para que se livrem deles. “Eles não são os invisíveis, são os invisibilizados” (Cortina, 2020, p. 148).

Na sociedade de consumo, os pobres são invisibilizados não apenas por falta de recursos, mas porque sua existência desafia o mito da meritocracia e da igualdade de oportunidades. Como Bauman ressalta, a "sociedade de consumidores" recompensa a mobilidade e a novidade, enquanto os pobres — imersos em realidades estáticas e desprovidos de meios para "renascer" — são vistos como entraves ao progresso, “inadequados, deficientes, e abaixo do padrão” (Bauman, 2022, p. 74). Adela Cortina complementa: a aporofobia é a expressão prática desse desprezo, materializada em políticas públicas negligentes, na criminalização da pobreza e na estigmatização midiática e sensorial (Cortina, 2020, p. 94).

A combinação das perspectivas de Bauman e Cortina expõe a urgência de repensar a inclusão social não apenas como acesso a recursos, mas como reconhecimento pleno da humanidade dos excluídos. Enquanto Bauman denuncia a liquefação dos vínculos sociais em nome do consumo, Cortina desafia a ética vigente, propondo uma "ética da compaixão" que reconheça o pobre como sujeito de direitos, que haja reconhecimento recíproco, “*uma ligatio* de pertencimento mútuo”, para a própria consciência da existência, não como objeto de caridade ou repúdio (Cortina, 2020, p. 118-119).

2. Os danos colaterais na sociedade de consumidores

As definições de “danos colaterais”, “baixas colaterais” e “vítimas colaterais”, popularmente conhecidos, pertencem, a princípio, ao vocabulário judicial, com raízes na defesa jurídica, mas significam situações ou argumentos que isentem de culpa ações prejudiciais, justifiquem-nas e extingam punições com base na inexistência de intencionalidade (Bauman, 2022, p. 149).

A questão central relativa aos conceitos de “danos colaterais”, “baixas colaterais” e “vítimas colaterais”, é a própria imprevisibilidade ou não intencionalidade das condutas geradoras de tais “vítimas”, “danos” ou “baixas”. Uma vez que se realize a pergunta de maneira explícita: existe verdadeiramente a imprevisibilidade ou não intencionalidade geradoras de danos, a ponto de não se poder prever? Independentemente da resposta, há razões para acreditar que suscitar o argumento de “falta de intencionalidade” tem por objetivo ocultar ou negar a “*cegueira ética*, condicionada ou deliberada” (grifo do original. Bauman, 2022, p. 150).

A preocupação ética, na visão de Adela Cortina, fecunda em duas principais premissas e questionamentos: “a pergunta pelo bem positivo “o que *podemos* fazer para sermos felizes?”; e a

pergunta pela indispensável manutenção do bem positivo “que *devemos* fazer para que todo homem se encontre em situação de alcançar a felicidade?” (grifos do original. Cortina, 2009, p. 46)

A proposição de Cortina é uma “ética de mínimos”, em que não se universaliza ou apropria-se de modelos acerca da felicidade dos homens, das mulheres ou qualquer outro gênero, mas que se refugia no argumento de que as regras de convivência devem ter em conta os interesses de todos os envolvidos em plena igualdade, não conformando-se em pactos fáticos, que podem ser previamente manipulados e nos quais nem todos possuem as mesmas condições, sejam materiais, de informação ou culturais (Cortina, 2009, p. 284).

Desenvolvendo ainda o sentido da ética na cidadania, Cortina avança do conceito “ética de mínimos” para uma “ética da razão cordial”, em que existam entre cidadãos de uma sociedade pluralista ao menos cinco princípios para “uma ética cívica cordial”:

- 1) Não instrumentalizar as pessoas (princípio de não instrumentalização);
- 2) emponderá-las (princípio das capacidades);
- 3) distribuir equitativamente as cargas e os benefícios, tendo como referência interesses universais (princípio da justiça distributiva);
- 4) ter dialogicamente em conta os afetados pelas normas na hora de tomar decisões sobre elas (princípio dialógico);
- 5) minimizar o dano em caso dos seres sencientes não humanos e trabalhando para um desenvolvimento sustentável (princípio da responsabilidade pelos seres indefesos não humano) (Cortina, 2007, p. 222-223, tradução nossa).

Os princípios da ética de Adela Cortina descortinam a necessidade de uma igual dignidade entre os seres humanos, como um “núcleo do reconhecimento cordial da igual dignidade”, na medida em que um empodere o outro, sem instrumentalizá-lo, dominá-lo ou mesmo, causar-lhe dano. Além disso, pontua que todos devem se responsabilizar e solidarizar com os demais seres vivos não humanos, pois, sendo vulneráveis, valiosos e algumas vezes, indefesos, devem ser protegidos (Cortina, 2007, p. 223).

Ao contrário de uma possível igualdade material entre os desiguais na sociedade de consumo moderna e ocidental, Bauman (2022, p. 155) refere-se a um grupo de vitimados, “abandonados ao longo da trilha do processo triunfante do consumismo”, um grupo ou categoria de pessoas invisibilizadas nos mapas mentais das divisões sociais, vítimas dos “danos colaterais múltiplos”, a que o autor chama de “subclasse”.

Para Zygmunt Bauman, o termo “subclasse” reflete uma imagem de sociedade que não é hospitaleira ou atenciosa com todos, uma sociedade em que a o traço de soberania é precursora de exclusão e colocar à margem um grupo de pessoas às quais a lei é aplicada por sua negação ou

revogação de sua aplicação. Os indivíduos alocados ou classificados como “subclasse” são pessoas “sem um papel, que não dão contribuição útil às vidas dos demais”; Pessoas definidas como “subclasse” são exilados na sociedade dividida em classes, mas não pertencente a nenhuma delas, são indivíduos sem valor enquanto mercadoria. É a própria descartabilidade da pessoa humana vista nos primórdios do nazismo (Bauman, 2022, p. 156-157). Arremata o autor:

[...] Juntar todos eles numa única categoria é uma decisão tomada por um funcionário de arquivo ou por seus supervisores, e não veredicto sobre “fatos objetivos”. Aglomerá-los numa única entidade, acusando-os coletivamente de parasitismo e de acalantar rancores e perigos indizíveis para o resto da sociedade, é um exercício de *escolha carregada de valores*, não uma *descrição*. [...] (grifos do original. Bauman, 2022, p. 159).

A “subclasse” é constituída, não só, mas, principalmente, pelos pobres e indolentes, despossuídas de um lar decente, cartões de crédito ou perspectivas de dias melhores financeiramente. Eles não são reconhecidos como membros efetivos da sociedade (de consumo), logo, são “não consumidores” ou considerados “consumidores falhos”, uma vez que o mais elementar dos deveres sociais eles são incapazes de desempenhar, não conseguem ser comprador ativo e costumeiro dos serviços e produtos que o mercado oferece. Rebaixados à “baixas colaterais do consumismo”, os pobres de hoje, são “pela primeira vez na história registrada, pura e simplesmente aborrecimento e uma amolação, não possuem nenhum mérito capaz de aliviar seus vícios, e muito menos, redimi-los”, em resumo, os pobres na “sociedade de consumidores são inúteis” (Bauman, 2022, p. 160).

A escolha pelos “danos colaterais”, “baixas colaterais” e “vítimas colaterais”, na sociedade de consumidores, portanto, não são imprevisíveis ou sem intencionalidade, mas uma escolha racional pela exclusão e marginalização daqueles que não se adequam, por questões financeiras e culturais, ao consumo “líquido” e desmedido exigido pelo mercado na atualidade.

Onde é o lugar dos pobres na atualidade? Bauman (2022, p. 161) é enfático em sua conclusão, “fora de nossas vistas”. É preciso que sejam retirados das ruas e de lugares públicos usados por todos (consumidores ativos), legítimos conviventes do “admirável mundo novo consumista”. Para completar o isolamento e distanciamento físico, deve-se reforçar a separação mental, banindo, segundo o autor, os pobres da “empatia moral”.

Recorda-se que a constatação da “inutilidade” dos pobres na atualidade não é uma opinião de Bauman, mas, antes, uma análise da realidade desse grupo de vulneráveis na sociedade moderna e de consumo.

Aos excluídos da sociedade, a todos inseridos na “subclasse”, excluídos dos pensamentos do público, cresce a histórica (germânico-nazista) tentação de livrar-se de vez “de um fenômeno rebaixado à categoria de incômodo absoluto” (Bauman, 2022, p. 162).

Para explicar a exclusão dos pobres na modernidade, Adela Cortina utiliza conceitos iniciais diversos de Bauman, na medida em que a simpatia ou antipatia por seres humanos, na visão da respectiva autora, é natural e evolutivamente seletiva. Sendo seletiva, Adela traça um histórico constitutivo do “cérebro xenófobo”, no qual os seres humanos teriam desenvolvido, durante a história, códigos emocionais e sensoriais necessários à sobrevivência, reforçando a ajuda mútua e coesão social, ao passo que se criava receio e medo de estranhos (Corina, 2020, p. 88).

Sob a análise de Cortina (2020, p. 91), se os seres humanos praticam simpatia seletiva com crianças, pessoas, parentes e membros de grupos, não existe compaixão com os que “foram deixados de fora”. Segundo a autora, é “inevitável que existam excluídos”.

Embora tenham uma principiologia um pouco diversa quanto a forma de tratamento da sociedade frente aos pobres na atualidade, tanto Cortina, quanto Bauman compartilham do resultado deletério e anunciado de que os empobrecidos são indivíduos que, na sociedade de consumo, nada podem oferecer em troca, são os aqueles que Cortina (2020, p. 94) adjectiva de “sem poder”, “descapacitados psíquicos, os doentes mentais, os pobres de solenidade, os sem papéis, os “descartáveis”, os sem amigos bem situados” e que Zygmunt Bauman nomeia de “subclasse”, cuja imagem foi projetada, inclusive, pelos adjectivos de “recalcitrantes”, “alienados”, “hostis”, criando-se um discurso retórico dentro do qual “estão além da cura porque *escolheram* uma vida de doença”. (grifo do original. Bauman, 2022, p. 169).

A intersecção entre os pensamentos de Adela Cortina e Zygmunt Bauman sobre os danos colaterais da sociedade moderna se dá na (re)construção do conceito de descartabilidade humana imposta pela dominação econômica na sociedade de consumo moderna, especificamente, dos pobres, essa “subclasse” de vulneráveis, sem condições de uma vida digna, de uma igual dignidade ou mesmo, percepção de humanidade.

A dominação econômica de uma classe sobre a outra, o monopólio ou o controle das mercadorias, segundo Losurdo (2020, p. 96), incita a “tiranizar” todos os que são privados dessas mercadorias e sobrevivem em total precariedade econômica. Os empobrecidos podem até ser considerados juridicamente livres, porém, estão concretamente alheios à liberdade e fadados à “servidão”.

Ser classificado como “subclasse” é um ideário originado na base do pensamento liberal em que estar ou não nessa condição de vulnerabilidade é uma questão de escolha. Na sociedade de consumidores formalmente livres, privar alguém dessa liberdade é inadmissível, contudo, é demasiadamente inadmissível deixar de negar ou privar a liberdade daqueles indivíduos que a utilizariam para limitar a liberdade dos outros, “mendigando, importunando ou ameaçando, estragando sua diversão, fazendo pesar suas consciências e tornando as vidas alheias desconfortáveis” (Bauman, 2022, p. 172-173).

Constata-se, portanto, que a ideia de liberdade formal como pressuposto de igualdade se mostra insuficiente para sustentar uma “ética da razão cordial”, para citar a expressão de Cortina, concluindo-se que a democracia no ocidente ainda é falha, mesmo nos países considerados mais avançados econômica e industrialmente, sem mencionar a verdadeira miragem espelhada nos países em desenvolvimento (Losurdo, 2020, p. 98-99), a exemplo do Brasil.

Enquanto Bauman (2022, p. 181) sugere a implementação e fortalecimento do Estado social como um instrumento para defesa da sociedade em razão danos colaterais ocasionados pela sociedade de consumidores (e de produtores), na medida em que visa proteger a sociedade da proliferação das fileiras das “vítimas colaterais” do consumismo, evitando-se a erosão da solidariedade dos sentimentos de responsabilidade ética, Cortina (2020, p. 198-199) indica a exigência emergente de uma ética da responsabilidade, da dignidade alheia e própria, convergindo na formulação de uma solidariedade aos vulneráveis, a partir do reconhecimento compassivo, na constituição de uma sociedade educada para assumir a perspectiva dos que sofrem e, mais que isso, de se comprometer com eles.

CONCLUSÕES

Uma interseção entre as reflexões de Zygmunt Bauman e Adela Cortina permite observar a pobreza no Brasil como uma forma estrutural de exclusão da sociedade contemporânea, descortina a aporofobia e resulta na estigmatização de todo um grupo social considerado como desviante, não humano, uma “subclasse”, substrato da obsessão do consumo frenético na intenção de satisfazer as necessidades jamais alcançadas, pois sempre renovadas pela “ordem” mercadológica.

Uma sociedade de consumo, como sinaliza Bauman, não se contenta apenas em gerar exclusão social, a reproduz e a legitima. A mercantilização da vida humana impõe um critério de pertencimento na base da capacidade de consumo,

O Brasil exemplifica essa dinâmica de forma contundente. A marginalização dos pobres não se dá pela apenas pelo sentimento ou atos de hostilidade contra esse grupo de vulneráveis, mas também deriva de uma legitimação discursiva que os desumaniza, reforçando estereótipos de vagabundos, "desocupados" ou "fracassados". A aporofobia, assim como os danos colaterais na sociedade de consumo, não são um desviar da moral ou ausência ética isoladamente, mas uma categorizam uma ideologia à serviço perpetuação e do agravamento das desigualdades e da exclusão social para o extirpar daqueles que nada conseguem produzir, comprar ou adquirir, na sociedade moderna.

A superação da exclusão social exige do conjunto de ações estatais mais que políticas pontuais em assistência ou defesa em favor dos mais pobres. Como apontam Bauman e Cortina, é necessário um projeto de Estado resgate da sociedade a centralidade de uma ética da solidariedade e da justiça social.

Adela Cortina propõe uma reflexão sobre as bases éticas da convivência, defendendo uma ética cordial que reconheça a dignidade de cada indivíduo em sua integralidade. Para isso, enfatiza a necessidade de superar qualquer forma de instrumentalização do outro, garantindo que os mais vulneráveis sejam empoderados e elevados a um patamar onde possam dialogar e ser respeitados em condições de igualdade.

A superação da exclusão social na sociedade contemporânea exige uma ruptura com o paradigma dominante, que associa valor humano à capacidade de consumo e legitima a marginalização dos vulneráveis. Como demonstram Bauman e Cortina, essa lógica sistemática não é apenas econômica, mas também ética e política, pois naturaliza a existência de uma chamada "subclasse", desprovida de direitos e reconhecimento social.

Isto se agrava cada vez mais em um mundo tecnológico que amplia o abismo social e a exclusão digital, que entre os mais pobres amplia-se em face a exclusão social.

Para Bauman, a sociedade de consumidores não apenas produz a exclusão, mas a reproduz e a justifica, fragmentando laços de solidariedade e esvaziando o sentido coletivo da vida social. Já Cortina evidencia como a aporofobia, a aversão aos pobres, fundamenta essa exclusão, criando

barreiras simbólicas e institucionais que desumanizam aqueles que não atendem aos critérios impostos pelo mercado.

Diante desse cenário, a reconstrução do tecido social requer um Estado comprometido com a centralidade da justiça social e uma ética que resgate a responsabilidade coletiva pelo bem comum, conjuntamente ao fortalecimento do Estado social como forma de mitigar os danos colaterais da sociedade de consumo, protegendo os indivíduos da precarização e da erosão da solidariedade. Necessária é a implementação de uma ética cordial, baseada no reconhecimento compassivo da dignidade de cada pessoa, promovendo uma cultura de respeito e inclusão que vá além do mero suporte material, mas que reconheça o outro como igual em dignidade e humanidade.

No Brasil, essa transformação social se torna ainda mais urgente, pois a desigualdade estrutural e a aporofobia não apenas excluem, mas consolidam um modelo de cidadania restrita e formal, na qual os pobres são relegados à invisibilidade, estigmatizados ou criminalizados por sua própria condição de penúria.

A verdadeira liberdade não pode ser reduzida à autonomia individual de consumir, mas deve estar ancorada na garantia de direitos fundamentais e na participação ativa na vida social. Somente com a articulação entre um Estado social forte e uma ética da solidariedade será possível superar, algum dia, a lógica excludente da sociedade de consumo e construir uma democracia que não apenas trate a igualdade como forma, mas a efetive em todas as suas dimensões fenomenológicas.

Bibliografia:

BANCO MUNDIAL. **Relatório Anual de 2024**. Disponível em: < https://www-worldbank-org.translate.goog/en/publication/poverty-prosperity-and-planet?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=wa#global > Acesso em 21 de fev. de 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. Livro digital. Disponível em: < https://reader.z-library.sk/read/80ecaa6c760566e72b43c1dba52beb3aa3ce3ca719f6ac74ed4d8688be3b6d6a/2383935/899216/modernidade-1%C3%ADquida.html?download_location=https%3A%2F%2Fz-library.sk%2Fd1%2F2383935%2F3cb1d9 > Acesso em 13 de fev. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga; GALÍPOLO, Gabriel. **A escassez na abundância capitalista**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

CETIC.BR. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2020**. São Paulo: Cetic.br, 2021. Disponível em: < https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2020_coletiva_imprensa.pdf > Acesso em 03 de fev. 2025.

CETIC.BR. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **Domicílios com acesso à internet: TIC Domicílios 2020**. São Paulo: Cetic.br, 2021b. Disponível em: < <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2020/domicilios/A4/> > Acesso em 03 de fev. 2025.

CORTINA, Adela. **Aporofobia: a aversão ao pobre, um desafio para a democracia**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

CORTINA, Adela. **Ética mínima**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

CORTINA, Adela. **Ética de la razón cordial: Educar en la ciudadanía em siglo XXI**. España: Ediciones Nobel, 2007.

DEBONE, Rebecca Rafart de Serás Hoffmann. **Pobreza extrema: violação dos direitos humanos?** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

GUTIÉRRES, Gustavo. **A força histórica dos pobres**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1981.

LOSURDO, Domenico. **Liberalismo: Entre civilização e barbárie**. 2ª Ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020.

NUM, José. **Sobrepoblación relativa, ejército industrial de reserva y masa marginal**. Revista Latinoamericana de Sociología, 5 (2): 178-236, jul. 1969. Disponível em: < <https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/laboratorio/article/view/7172> > Acesso em 21 de fev. de 2025.

OLIVEIRA, Ednéia Alves. Acumulação de capital e a generalização da pobreza: olhando a árvore e esquecendo-se de ver a floresta. In: LAMAS, Fernando Gaudereto. OLIVEIRA, Ednéia Alves. (Orgs.). **Ofensiva do capital, trabalho e desigualdade social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PIKETTY, Thomas. **Uma breve história da igualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.
SACHS, Jeffrey. **O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SANTOS, Milton. **Pobreza urbana**. 3ª Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SOUZA, Fábio Jeremias de; VIEIRA, Reginaldo de Souza. Sociedade 5.0. e Exclusão Digital: Desafios e Oportunidades para a Promoção das Políticas Públicas no Brasil. p. 155-167. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VIEIRA, Reginaldo de Souza. (Orgs.). **Direitos humanos e sociedade [recurso eletrônico], volume 4**. Ithala: Curitiba-PR, 2023. Disponível em: <https://www.ithala.com.br/wp-content/uploads/2024/04/ebook-direitos-humanos-e-sociedade-4.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

TAVARES, André Afonso; VIEIRA, Reginaldo de Souza. A exclusão digital e a cidadania participativa na sociedade em rede. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 283-299, 2020. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v15i4.8065>. Disponível em: <file:///C:/Users/ppgd/Downloads/8065-Texto%20do%20Artigo-24453-1-10-20210107.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.